

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 364/2025, que "Institui diretrizes para a valorização dos profissionais da saúde no Município de Contagem, por meio do incentivo à concessão de meia-entrada em eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento, e dá outras providências", de autoria do Vereador Rodrigo do Posto.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que "Institui diretrizes para a valorização dos profissionais da saúde no Município de Contagem, por meio do incentivo à concessão de meia-entrada em eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento, e dá outras providências" recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade e admissibilidade da matéria, com ressalvas.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, l e II.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente: (...)

EMENDA 01:

Art. 1º- Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1º do Projeto de Lei nº 364/2025:

"Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Contagem, diretrizes para a valorização dos profissionais da saúde, por meio do incentivo à concessão de meia-entrada em eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento." (NR)

Art. 2º- Fica suprimido o inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 364/2025.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela admissão do Projeto de Lei nº 364/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2025.

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA PRESIDENTE

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - "DANIEL CARVALHO" VICE-PRESIDENTE

MARCOS VINÍCIUS RANGEL FARIA - "VINÍCIUS FARIA" RELATOR